Instituto dos
Auditores Internos
do Brasil

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD

Índice

Capítulo I 3

Objetivo 3

Capítulo II 3

Das Bases Normativas 3

Capítulo III 4

Da Estrutura do Processo e das Competências 4

Capítulo IV 8

Disposições Gerais e Arquivamento 8

Capítulo I

Objetivo

Art. 1º Este Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, tem por finalidade estabelecer as diretrizes e normas para a condução dos processos administrativos disciplinares, com especial atenção ao tratamento de condutas éticas e à aplicação de medidas disciplinares, inclusive a exclusão de associados, em conformidade com o Estatuto Social, Comitê de Conduta Ética e Legislação Brasileira.

Parágrafo único: Este Procedimento Administrativo Disciplinar aplica-se a todos os associados do Instituto dos Auditores Interno do Brasil. O IIA entende pela necessidade do Código de Conduta, a fim de assegurar que todos atuem com integridade, cumprindo as regras e princípios estabelecidos para que todos trilhem um caminho melhor dentro do Instituto.

Capítulo II

Das Bases Normativas

Art. 2º – Este PAD fundamenta-se:

I – No Código de Conduta Ética, que norteia a ética esperada aos Associados; e

II – No Estatuto Social, que define as competências do Comitê de Ética e os critérios para a exclusão de associados, garantindo o respeito ao devido processo e à ampla defesa.

Capítulo III

Da Estrutura do Processo e das Competências

Art. 3º – O processo disciplinar administrativo deverá seguir as etapas abaixo:

a) Denúncia;

b) Revisão Inicial;

c) Notificação e Abertura do Processo;

d) Defesa e Apresentação de Documentos;

e) Audiência;

f) Decisão;

g) Apelação;

Art. 4º – Denúncia: As denúncias podem ser submetidas por qualquer cidadão, associado ou não ao IIA Brasil, desde que se refiram somente a associados ao IIA Brasil. Toda denúncia de que aponte conduta ética irregular deverá ser formalmente apresentada por meio do Formulário de Denúncia, acompanhado de documentos comprobatórios. A denúncia deverá incluir:

a) uma descrição detalhada por escrito das alegações factuais que sustentam a reclamação de ética e uma explicação de como as alegações estabelecidas na reclamação podem constituir uma violação do Código de Conduta Ética, Estatuto Social, Código de Conduta Ética do The IIA ou a Legislação Brasileira.

b) reclamações anônimas em que o Reclamante não é identificado não são permitidas e serão rejeitadas.

c) A denúncia deve ser assinada, por escrito, e enviada por e-mail para etica@iia-brasil.org.br

§1º - O Comitê de Ética poderá solicitar informações adicionais ao Reclamante para análise preliminar.

§2º - O Comitê de Ética poderá ouvir empregados, colaboradores ou outros asso-

ciados a fim de colher informações adicionais, bem como requerer documentos internos para análise.

Art. 5º – Revisão Inicial: O Comitê de Ética realizará uma análise preliminar para verificar a completude e a consistência das informações apresentadas e poderá rejeitar a reclamação, pela maioria de seus membros, pelos seguintes motivos:

a) Rejeitar a denúncia por ausência de atendimento ao artigo 6º deste PAD;

b) A reclamação está incompleta ou contém informações factualmente não confiáveis ou insuficientes.

§1º - As denúncias poderão ser realizadas pelos próprios membros do Comitê de Ética, Conselho de Administração ou Diretoria Executiva.

Art. 6º – Notificação de Abertura do Processo: Aceita a denúncia, o Comitê de Ética, enviará uma Carta de Abertura ao Denunciado, contendo o conteúdo da denúncia e o prazo para defesa.

§1º - A Notificação deverá ser enviada via e-mail cadastrado na área de associado do IIA Brasil.

§2º - O Comitê de Ética poderá recomendar ao Conselho de Administração a aplicação de medidas cautelares de caráter provisório ou definitivas, para profissionais que atuam no IIA Brasil.

Art. 7º - Defesa: O prazo para apresentação de defesa, que deverá ser escrita, é de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da notificação.

§1º - Cabe ao Denunciado apresentar todos os documentos e argumentos que entender necessário para improcedência da denúncia.

§2º - Ultrapassado o prazo de defesa, sem resposta, considerar-se-á revelia e confissão dos fatos e o processo seguirá para decisão.

Art. 8 - Audiência de Esclarecimentos: No mesmo prazo de defesa, o Denunciado poderá requerer audiência de esclarecimentos.

§1º - A data e hora da audiência de esclarecimentos será designada pelo Comitê de Ética, após consulta ao Denunciado.

§2º - A audiência de esclarecimentos será por videoconferência e será dirigida pelo Comitê de Ética ou pelo(a) representante designado(a), que presidirá a audiência com o Denunciado.

§3º - A audiência será lavrada em ata.

Art. 9 - Decisão: Com base no conjunto probatório, o Comitê de Ética emitirá a decisão a ser apresentada ao Conselho de Administração para deliberação, devendo constar:

a) Um resumo do caso, incluindo as posições do Denunciante e do Denunciado;

b) Um resumo das conclusões factuais relevantes com base nos documentos e provas;

c) Artigos violados do Código de Conduta Ética, Legislação e/ou Estatuto Social; e

d) Conclusão com recomendação ao Conselho de Administração da medida disciplinar cabível.

§1º - As medidas disciplinares cabíveis são:

I) Advertência escrita, quando concluir que a ocorrência apreciada se trata de natureza leve;

II) Suspensão do quadro associativo por período mínimo de um ano, quando concluir que a infração foi grave. A pena de suspensão compreende em restrições aos direitos assegurados aos associados previstos no artigo 5º do Estatuto Social.

III) Exclusão do rol de associados, na forma do artigo 7º do Estatuto Social, quando concluir que a infração foi gravíssima, observando a justa causa prevista no Estatuto Social:

a) Vier a demonstrar, posteriormente à sua admissão, que não possui os requisitos técnicos, profissionais e éticos, indispensáveis à sua vida associativa no Instituto dos Auditores Internos do Brasil;

b) Atentar por atos ou palavras contra o bom nome do Instituto ou de seus representantes constituídos;

c) Reincidir nos atos já punidos;

d) Sofrer condenações judiciais, cíveis, criminais ou administrativas de órgãos públicos das quais não caibam mais recursos, por motivos de fraude, desonestidade ou falta de decoro;

e) Sofrer condenações nos processos internos pelo Comitê de Ética;

f) Não observar os valores, princípios e normas consagrados pelo Instituto, em especial neste Estatuto Social e no Código de Ética e Conduta; e

g) Violar a Legislação Brasileira, quando ferir a imagem e reputação do Instituto ou da Profissão de Auditores Internos;

§2º - O Comitê de Ética seguirá o critério abaixo para caracterização da conduta: Leve,

Grave e Gravíssima. Critério Leve Grave Gravíssima.

Critério	Leve	Grave	Gravíssima
Infringiu leis ou regulações			X
Afetou ou pode afetar a imagem do IIA		X	X
Implicou em perda financeira ou em risco de perda financeira para o IIA		X	X
Infringiu o Código de Conduta Ética do IIA Brasil ou do The IIA ou outras normas internas		X	X
Apresentou comportamento indevido em evento ou nas instalações do IIA	X	X	X
Usou indevidamente o nome do IIA ou de suas certificações	X	X	X
Agiu em benefício próprio em detrimento do IIA		X	X
Práticas de assédio, calúnia (inclusive por meio de denúncias infundadas), perseguição e outras formas de violação ao código de conduta ética, dirigidas a membros voluntários, funcionários e prestadores de serviços, no exercício de suas atividades institucionais no âmbito do IIA.			X

§3º - Deliberada a decisão pelo Conselho de Administração, o Denunciado será notificado para tomar ciência e poderá apelar para o Comitê de Ética, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10 – O Recurso deverá apresentar fundamentos claros e objetivos contra a decisão proferida pelo Conselho de Administração.

Art. 11 – O Recurso deverá ser enviado por e-mail para etica@iiabrasil.org.br. constando no assunto o número do PAD e o nome do associado.

Parágrafo único – O Denunciado será notificado pelo Comitê de Ética da decisão do recurso que é irrecorrível.

Capítulo IV

Disposições Gerais e Arquivamento

Art. 12 - Assuntos já julgados/tratados em PAD, envolvendo as mesmas partes, não serão objetos de reanálise. E-mails e denúncias enviadas tratando do mesmo fato e já analisado serão excluídos sem resposta ao Reclamante.

Art. 13 - Todos os processos administrativos deverão tratados com estrito sigilo e confidencialidade, preservando as partes envolvidas e o sigilo das informações.

Art. 14 – As situações omissas neste Procedimento Administrativo Disciplinar serão avaliadas pelo Comitê de Ética e submetidas ao Conselho de Administração para sanar a omissão.

Art. 15 – Compõe o presente Procedimento Administrativo Disciplinar o seu anexo: Formulário de Denúncia/Reclamação Ética.

Art. 16 - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Procedimento Administrativo Disciplinar e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Art. 17. Este Procedimento Administrativo Disciplinar foi aprovado pelo Comitê de Ética em 28/04/2025 e entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, ocorrida em 20/05/2025.

Sede

Rua Barão do Triunfo, 520 - Cj. 42 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP
+55 11 5503 4040 – administrativo@iiabrasil.org.br
iiabrasil.org.br